COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 05
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Rio Branco, bairro Novo Horizonte, para funcionamento do Projeto NIES – Núcleo de Iniciação Esportiva, junto a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

> Art. 24 - É dispensável a licitação:
>
> *X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância da pratica de atividades esportivas, principalmente dos jovens da nossa comunidade, buscando aumentar a oferta de espaços, ampliando a oportunidade do desenvolvimento de praticas esportivas, atividades recreativas, educacionais, culturais e sociais como instrumentos de inclusão social e de promoção da saúde.

O imóvel a ser locado é ideal, devido as suas características de projeto, com cômodos amplos, são ideais para a instalação do Projeto NIES (Núcleo de Iniciação Esportiva) e para as atividades a que se destina, para incentivo de praticas esportivas, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da administração.

A sua localização é privilegiada, em local de fácil acesso, próximo de grandes cetros e em especial do público alvo a ser atendido, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas. Levando em consideração que a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, portanto, se faz necessário a necessidade da locação do que se pretende.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre este imóvel, devido o mesmo estar localizado em uma área privilegiada de fácil acesso e ainda conta com instalações suficientes e adequadas para adequada acomodação dos serviços oferecidos e atendimento à população.

O imóvel foi vistoriado e foi considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para o funcionamento da prática dos serviços mencionados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 26, § único, inciso III da Lei 8.666/93 estatui que o processo de dispensa de licitação seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa de preço. No que concerne ao presente processo, registra-se a constância de Laudo de avalição e vistoria técnica,

elaborada por engenheiro civil, o qual realizou a analise da estrutura e estado de conservação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica, precificando o valor mensal a ser pago no imóvel de R$ 8.727,00 (Oito mil e setecentos e vinte e sete reais).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 25 de Janeiro de 2022.

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO:92714668100
Dados: 2022.01.25 17:55:28 -03'00'